

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 19/12/2000

PL 1766/2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1766/2000

11
Chefe de Assessoria

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

**Institui o sistema de publicidade e
propaganda móvel do Distrito Federal**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o sistema de publicidade e propaganda móvel do Distrito Federal .

Parágrafo único – O sistema compreende a exibição de anúncios comerciais em painéis instalados temporariamente em locais específicos, sobre veículos com rodas.

Art.2º. O interessado na exploração comercial do sistema apresentará proposta à respectiva Administração Regional.

Parágrafo único – Cabe à Administração Regional o estabelecimento das condições de exibição dos anúncios móveis e a indicações dos locais quais a prática será permitida.

Art. 3º - Não será permitida a permanência de um anúncio móvel por mais de uma semana no mesmo local.

Art.3º- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o responsável às sanções previstas no Código de Posturas do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1766/00
Fls. n.º 01 Delma

Este Projeto de Lei procura antecipar-se na regulamentação de uma prática que apenas se inicia no Distrito Federal, mas que tende a generalizar-

se, tendo em vista experiências conhecidas em outros estados e países. Trata-se da publicidade móvel, que consiste na exibição de anúncios comerciais em painéis instalados temporariamente em locais específicos, sobre veículos com rodas.

O Projeto estabelece que o interessado na exploração comercial do sistema deva solicitar autorização para exploração do serviço à respectiva Administração Regional, cabendo a esta estabelecer as regras de funcionamento do sistema na respectiva cidade, bem como indicar o mapa dos locais nos quais a exibição do anúncio móvel será permitida.

O não cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito as normas estabelecidas, sujeitando o responsável às sanções cabíveis no Código de Posturas do Distrito Federal.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

